



PROCESSO ON-LINE Nº 3087/19

DATA: 30/04/19

PROTOCOLO Nº 15.819.389-2

DATA: 06/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 237/20

APROVADO EM 09/07//20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MENINO JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 515/19-DPGE/Seed, de 29/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Esta Escola localiza-se à Rua Elias Pinheiro, nº 409, município de Iracema do Oeste. É mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3746/17, de 14/08/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3250/11, de 02/08/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 2103/15, de 22/07/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 55/19, de 28/05/19, do NRE de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/09/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 3087/19

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelo Parecer nº 517/19, de 25/11/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4913/19, de 27/11/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigo 32, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE Nº 3087/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Iracema do Oeste, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

À instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF